



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 12 de Junho de 2024.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional	Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905 Telefone(s) : (48) 3216-4000
---	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

SEAP - Alterada pela Portaria SEAP nº 109/2024 (Republicação)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PORTARIA SEAP Nº 171, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023
(Alterada pela Portaria SEAP nº 109, de 11 de junho de 2024)

Institui o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República tem a igualdade como princípio e objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, o que implica na necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, em igualdade de condições, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela Implementação da Agenda 2030”, que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a igualdade de gênero (ODS 5), o trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8), a redução das desigualdades (ODS 10), entre outros;

CONSIDERANDO as diretrizes lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça voltadas à construção de um Poder Judiciário mais igualitário e representativo da população brasileira, tais como as Resoluções 203/2015 (dispõe sobre a reserva de vagas a candidatos negros); 255/2018 (institui a política de incentivo à participação feminina); 270/2018 (dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais); 400/2021 (dispõe sobre a política de sustentabilidade); 401/2021 (propõe diretrizes de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência); e 492/2023 (estabelece diretrizes para adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT TST GP n.º 24, de 13 de novembro de 2014 que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 368, de 27 de outubro de 2023 que institui o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do expediente PROAD n. 18484/2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito do Tribunal Regional do

Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade será composto pelos seguintes membros:

- I - Um(a) Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal, coordenador(a);
- II - Um(a) Magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as), Vice-Coordenador(a);
- III - Um(a) servidor(a) com deficiência, eleito(a) entre os(as) servidores(as);
- IV - Um(a) servidor(a) negro(a), eleito(a) entre os(as) servidores(as);
- V - Uma servidora mulher, eleita entre os(as) servidores(as);
- VI - Um(a) servidor(a) LGBTQIAP+, eleito(a) entre os(as) servidores(as);
- VII - Um(a) servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, eleito(a) entre os(as) servidores(as);
- VIII - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de sustentabilidade;
- IX - Um(a) servidor(a) indicado(a) vinculado(a) à área de acessibilidade e inclusão.

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria.

§ 2º Ambas as Portarias referidas neste artigo serão publicadas conjuntamente.

§ 3º As Portarias que se seguirem àquela de que trata o § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

- I - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais na respectiva região e com instituições parceiras;
- II - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos a este Programa, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, em especial nos meses de março (equidade de gênero), junho (equidade de pessoas LGBTQIAP+) setembro (inclusão de pessoas com deficiência) e de novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;
- III - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a este Programa em âmbito regional;
- IV - subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com este Programa;
- V - encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, até 31 de janeiro, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa do exercício anterior.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- III - zelar pela eficiência do colegiado;
- IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Divisão de Apoio aos Programas Institucionais, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

(Alterado pela Portaria SEAP nº 109, de 11 de junho de 2024)

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões ocorrerá por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias após a aprovação pela Presidência.

§ 3º Compete à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quorum mínimo para a realização de reunião do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Compete ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. O mandato do Comitê terá duração de dois anos.

Art. 15. Os membros do Comitê serão reeleitos/reconduzidos por apenas um mandato consecutivo ou três alternados, garantindo a circularidade e a alternância de seus membros, exceto no caso de não haver nenhum outro candidato interessado na vaga.

Art. 16. Não podem integrar o Comitê magistrados(as) e servidores(as) que tiverem sido punidos judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato de discriminação.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA